Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 021/0001-30

LEI Nº 05/89

DATA: 22.06.1989

SÚMULA:.....Dispõe sobre autorização para doação de bens imóveis municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO/ DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte/ Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Engenheiro Beltrão, Livro A-1, folha 55 verso, portador do CGC/MF Nº. 80.612.476/0001-12, os imóveis urbanos constituídos pelas Datas nºs 17, 18, 19, e 20 da Quadra 89, com área/ total de 2.304,00m2, cidade de Fênix, localizados à Rua Carlos Gomes.

ARTIGO 2º - Os imóveis doados no Artigo anterior serão destinados exclusivamente para construção do CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE E/ OU outras obras beneficientes vinculados à donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária não poderá modificar as finalidades dos referidos imóveis, sem a anuência por escrito do Executivo Municipal, sob pena dos referidos imóveis reverterem ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a fornecer mão-de-obra necessária para a construção das obras referidas no Artigo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mão-de-obra a ser fornecida poderá ser com pessoal próprio ou contratado a prazo determinado, para obra certa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado, se necessário, a proceder abertura dos créditos suplementares respectivos.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 22 de junho de 1989

PUBLICADO
EM 28/06/89
Tribunal da cidade

Amadeus Marques de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL